DECRETO Nº 42.251, DE 9 de janeiro de 2002

Institui o Responsável Técnico para atuação junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI-MG.

O Governador do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere artigo 90, inciso VII, da Constituição do Estado, e considerando:

as funções básicas do SIAFI-MG, relativas às questões de elaboração orçamentária, programação orçamentária, execução orçamentária, execução financeira e de contabilização;

as atividades pertinentes às rotinas administrativa e anual, às movimentações orçamentária, da receita, da despesa, financeira-escritural, financeira-bancária, contábil e, ainda, as relacionadas às tabelas de operação e manutenção do sistema, originárias das funções básicas do SIAFI-MG;

a necessidade do acompanhamento das ações voltadas para a operacionalização do SIAFI-MG, visando à identificação constante dos comandos que as efetivem;

a responsabilidade pela execução de cada uma das atividades supramencionadas e, ainda, a necessidade da transparência quanto à prática dos atos a elas relacionados,

DECRETA:

- Art. 1º Fica instituído o Responsável Técnico, que será evidenciado em cada uma das transações pertinentes às funções básicas do SIAFI-MG e em cada uma das atividades delas decorrentes.
- Art. 2º O Responsável Técnico tem como atribuição principal o acompanhamento e controle sistemático de todos os atos que envolvam movimentações relativas à operacionalização do SIAFI-MG, no âmbito de sua unidade de competência.

Parágrafo único. A inobservância do cumprimento das disposições legais referentes à matéria de que trata o "caput" deste artigo dará ensejo à responsabilização do Responsável Técnico, assim como dos servidores credenciados para a operacionalização do SIAFI-MG, em conformidade com as suas atribuições específicas, nos limites de suas competências.

- Art. 3º Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades usuários do SIAFI-MG indicarão, através de publicação no órgão oficial dos poderes do Estado, os respectivos Responsáveis Técnicos de cada unidade administrativa sob sua direção.
 - Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 9 de janeiro de 2002.

ITAMAR FRANCO